



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 23/06/2023 pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, Projeto de Lei 36/2023, que dispõe sobre, "Alteração Dos Dispositivos Contidos Na Lei nº 1.839, De 08 Dezembro De 2015, No Anexo 1 Do Art.1º, Para Fazer Incluir No Calendário Oficial Do Município A Festa 'Arraia Do Marui' E Da Outras Providências".

O Processo foi lido no dia 28/06/2023.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;





- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou que deveria constar o preambulo em sua fase preliminar conforme descrito no artigo 3º, I da lei 95/98, esta comissão entendeu que por ser impulsionada pelo Vereador Municipal, obviamente a Câmara municipal é a competente para tal ato. Portanto foi superado no entendimento desta Comissão.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Dirlei Marvila dos Santos**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila**, membro da comissão de Educação, Cultura e Esporte vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e comissão de Educação, Cultura e Esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Jorge Marvils Fernandes

Membro da CCJ

Silas Ferreira da Silva

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Isaque Gomes Serafim

vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Dirlei Marvila dos Santos

membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Cleverson Hernandes Maia

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Jorge Marvila

membro da comissão de Educação, Cultura e Esporte

